

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-221-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.217210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 4**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais; estudos em direito civil e mediação; e ensino do direito e extensão universitária.

Estudos em direito penal, criminologia e reflexos sociais traz análises sobre sistema de segurança pública, criminalidade, responsabilidade civil do estado, seletividade racial, poder investigatório, justiça restaurativa, violência, idosos, crianças e adolescentes, estupro de vulnerável.

Em estudos em direito civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre codificação do direito civil, direito à procriação, sucessão, união estável e mediação.

No terceiro momento, ensino do direito e extensão universitária, temos leituras sobre escrita acadêmica, ideologia, núcleo de prática e experiência extensionista.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CRIMINALIDADE	
Rodrigo Arruda de Andrade Maria Regina Mesquita	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105071	
CAPÍTULO 2	25
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E ATUAL ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES	
Audrey Ayumi Fugikawa Incott	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105072	
CAPÍTULO 3	42
SELETIVIDADE RACIAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO SISTEMA CARCERÁRIO	
Beatriz da Silva Pimenta Isael José Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105073	
CAPÍTULO 4	54
O PODER INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO POLICIAL	
Mirella Cristina Pitaro Gomes Ademir Gasques Sanches	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105074	
CAPÍTULO 5	64
APAC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS	
Juliane Eich Juliana Schwindt da Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105075	
CAPÍTULO 6	78
JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO OLHAR PARA A VÍTIMA	
Bruna Lima Levon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105076	
CAPÍTULO 7	92
POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS PERANTE CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA IDOSOS	
Kátia Daltro Costa Knoblauch Fernanda Daltro Costa Knoblauch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105077	

CAPÍTULO 8	107
VÍTIMAS E PSICOPATAS	
Fernando Almeida	
Diana Moreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105078	
CAPÍTULO 9	118
O DISTANCIAMENTO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	
Mariana Roberta da Silva	
Eduarda Farias de Melo	
Júlia Regina Peixoto da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2172105079	
CAPÍTULO 10	128
ESTUPRO DE VULNERÁVEL: O PESO DA PALAVRA DA VÍTIMA, CARACTERÍSTICAS DO CRIME E A ÂNSIA PELA CRIMINALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO DO AUTOR PELO MEIO POPULAR E JORNALÍSTICO	
Wallace Bruce Pires Costa	
Igor Rodrigues Guaracy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050710	
CAPÍTULO 11	140
A TENTAÇÃO DE EVA E A CAIXA DE PANDORA: UMA ANÁLISE ARQUETÍPICA DO CASO NEYMAR VS. NAJILA SEGUNDO AS PRIMEIRAS MULHERES DAS MITOLOGIAS GREGA E JUDAICO-CRISTÃ	
Sabrina Lasevitch Menezes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050711	
CAPÍTULO 12	157
JOSÉ DE ALENCAR E A “MORALIDADE DOS COSTUMES”: ESBOÇO ACERCA DO ROMANTISMO NA TEORIA DO DIREITO DO SÉCULO XIX DESDE A PERSPECTIVA DO INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO	
Vanessa Santos do Canto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050712	
CAPÍTULO 13	167
DIREITO À PROcriação E OS OBSTÁCULOS SÓCIO-JURÍDICOS ADVINDOS PELA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO	
Breno Cesar de Souza Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050713	
CAPÍTULO 14	181
O REGIME SUCESSÓRIO NA UNIÃO ESTÁVEL	
Rayssa Magri Lemes Gonçalves	
Eduardo Cury	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050714>

CAPÍTULO 15..... 191

A MEDIAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL: ANÁLISE CRÍTICA DA CRIAÇÃO DAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO NO BRASIL E DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES

Guilherme Martins Barbatto Piva

Hugo Crivilim Agudo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050715>

CAPÍTULO 16..... 204

LA ESCRITURA ACADÉMICA EN EL POSGRADO Y EL PAPEL DEL DIRECTOR DE LA TESIS. RETOS Y DESAFÍOS

Arbeláez Gómez Martha Cecilia

Henao García Luz Stella

Guerra Narváez Daniel Mauricio

Salazar Marín Tatiana

Gutiérrez Valencia Karolaim

Garzón Osorio Martha Lucía

Machado Mena Karen Hasleidy

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050716>

CAPÍTULO 17..... 219

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

José Valente Neto

Jânio Pereira da Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050717>

CAPÍTULO 18..... 233

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP COMO FOMENTADOR DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Jociane Oufella Machiavelli

Levi Hülse

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050718>

CAPÍTULO 19..... 244

“A ONDA” NAS ESCOLAS: RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA FUNDAMENTADA NA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO CONSTITUCIONAL E O CINEMA

Victoria Schneider Rocha

Natália Vitória de Araujo Queiroz

Angelita Woltmann

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.21721050719>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 251

ÍNDICE REMISSIVO..... 252

CAPÍTULO 17

IDEOLOGIA E NEUTRALIDADE CIENTÍFICA: ENTRE O JURÍDICO E O POLÍTICO

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 19/04/2021

José Valente Neto

Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Defensor Público do Estado do Ceará Recife-PE
<https://orcid.org/0000-0002-1139-3757>

Jânio Pereira da Cunha

Doutor em Direito Constitucional. Professor do Curso de Direito e do Mestrado em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Professor do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) Crato-Ce
<https://orcid.org/0000-0003-3710-8632>

RESUMO: O artigo trata da relação entre ideologia e neutralidade científica. No centro deste debate encontra-se o positivismo, principalmente o jurídico. O objetivo da pesquisa consiste em estabelecer as bases da ideologia e da neutralidade científica e quais são as relações intrínsecas entre o jurídico e o político. Muitas destas formas de concepção da ciência, com destaque para o direito, serviram como técnicas justificadoras do poder. O método de pesquisa foi o bibliográfico. Concluiu-se, em suma, que o cientificismo tem a propensão de ser dogmático e autoritário.

PALAVRAS-CHAVE: Ideologia. Neutralidade. Ciência. Jurídico. Política.

IDEOLOGY AND SCIENTIFIC NEUTRALITY: BETWEEN LEGAL AND POLITIC

ABSTRACT: The article deals with the relationship between ideology and scientific neutrality. At the center of this debate is positivism, especially the legal one. The aim of the research is to lay the foundations of ideology and scientific neutrality and the intrinsic relations between the legal and the political. Many of these forms of conception of science, especially law, served as justifying techniques of power. The research method was bibliographic. In short, it is concluded that scientism has a propensity to be dogmatic and authoritarian.

KEYWORDS: Ideology. Neutrality. Science. Legal. Policy.

1 | INTRODUÇÃO

Os sistemas jurídicos ocidentais, produtos da tradição romano-germânica, se notabilizam pelo conjunto de normas escritas. No plano filosófico, a partir do século XIX, o positivismo foi o protagonista da difusão do conhecimento científico como dogma, como preceito exato, depurado de perquirições de cunho metafísico.

O positivismo jurídico, pelo menos em sua acepção originária, aplica os mesmos fundamentos do positivismo filosófico para criar uma ciência do Direito à semelhança das ciências consideradas exatas e naturais. Nesta

conjuntura, a ciência, única portadora do conhecimento verdadeiro, passou a conceber o Direito como norma, ato emanado do Estado dotado de força coativa e de imperatividade.

Uma de suas funções consiste em buscar a objetividade científica, isto é, descrever a realidade à margem de qualquer especulação filosófica. Partindo-se desta cisão entre Direito e moral, entre sujeito e objeto, a ciência jurídica restringe-se a uma coleção de normas em vigor caracterizadas pelo dogma da subsunção. No interior da ciência do Direito há um vácuo para os juízos de valor, o qual representa, com as questões da legitimidade e da justiça, “o nível transcendente da suprapositividade da norma jurídica” (VASCONCELOS, 2004, p. XIX), a realização plena do Direito.

Em regra, a pretensa racionalidade do Direito, obtida a partir do formalismo linguístico, importa na transposição da lei, em sentido amplo, ao ápice deste acervo descritivo de condutas. Sob o argumento da certeza e da segurança, a técnica almeja a completude do ordenamento, o qual estaria apto a solucionar qualquer demanda. Por reivindicar o estado de perfeição, no sistema inexistem lacunas que não possam ser sanadas por suas próprias ferramentas.

Ressalte-se que alguns intelectuais alertam para o advento de um novo fenômeno jurídico, o qual foi intitulado de pós-positivismo. Esta teoria se desenvolveu principalmente após a derrocada do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha. Trata-se de corrente cujo propósito é redefinir as relações entre regras, princípios e valores. Neste compasso, os ordenamentos passaram a estabelecer, além de cláusulas gerais abstratas e conceitos jurídicos indeterminados, o princípio da dignidade da pessoa humana como atributo axiológico fundamental das Constituições.

Entretanto, este movimento não passa de uma vertente sofisticada do positivismo jurídico da primeira metade do século XX, cuja premissa, sempre latente, permanece sendo a retórica normativa. De acordo com a síntese de François Ost (2007, p. 41), “a teoria geral do direito ainda hoje dominante permanece amplamente analítica, de inspiração estado-legalista e de método positivista.” Lamentavelmente, predomina no universo jurídico uma visão reducionista do Direito. Interpretar o Direito, para muitos, significa interpretar tão-somente o texto da lei, como se fosse o ponto de chegada, quando, na verdade, é o ponto de partida. Além deste problema, grave por si só, outro aflige a ciência do Direito. As normas jurídicas são propagadas, em grande medida, sob o véu da homogeneidade, como se o Direito, em especial o do regime capitalista, não fosse produto de uma sociedade em constante grau de tensão e de contradição.

Nesta perspectiva, o ensaio possui duas pretensões: em primeiro plano, a partir de uma análise epistemológica do conhecimento jurídico, averiguar como a ideologia e a busca de uma neutralidade científica interferem na produção das normas jurídicas no Brasil; em seguida, ponderar como estas categorias interagem com a trajetória da democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Dividido em dois tópicos, principia-se com uma abordagem sobre o sentido e uso do

termo ideologia. Em sequência, explorou-se o tema da neutralidade da ciência do Direito. A metodologia empregada consistiu, fundamentalmente, na leitura de livros e periódicos. Concluiu-se que o Direito encontra-se permeado de normas jurídicas que, sob o influxo de ideologias e da mítica pureza científica, constitui, em grande medida, instrumento de poder responsável pela manutenção do *status quo*.

2 | IDEOLOGIA

A teoria dos ídolos (*idola*) é a precursora da teoria das ideologias. Seu mentor, Francis Bacon (1561-1626), foi um adversário da escolástica, método de aprendizagem caracterizado pela combinação entre fé cristã e pensamento racional, especialmente o da filosofia grega. O domínio da natureza reclama a adoção de uma nova técnica: a ciência experimental, baseada na observação e na indução. Contra os dogmas e as divagações, ele argumenta que o conhecimento provém da percepção das leis da natureza. Hilton Japiassu e Danilo Marcondes (1996, p. 25) ensinam que

a formulação desse método experimental e indutivo exige, como condição, a eliminação de falsas noções, que Bacon denomina “ídolos”, fantasmas de verdade, imagens tomadas por realidade: a) os *ídolos da tribo*, isto é, as falsas noções da espécie humana; b) os *ídolos da caverna*, as falsas noções provenientes de nossa psicologia individual; c) os *ídolos do mercado*, as falsas noções provenientes da psicologia social; d) os *ídolos do teatro*, as falsas noções provenientes das doutrinas em voga. Assim, o projeto de Bacon, para quem “saber é poder”, consiste, primeiramente, em aperfeiçoar a ciência; em seguida, em aperfeiçoar a ordem social; finalmente, em conferir soberania aos homens de ciência.

O termo ideologia é produto da Revolução de 1789. Na obra *Elementos de ideologia*, publicada em 1801, em França, Destutt de Tracy (1754-1836) usou, de forma inédita, o vocábulo com o propósito de elaborar uma ciência da origem das ideias, cujo fundamento seria a observação dos fenômenos da natureza.

Em parceria com Cabanis, Gérando e Volney, Tracy acreditava que as ideias decorrem exclusivamente dos sentidos. Por intermédio deste causalismo fisiológico, obtido a partir do estudo das ciências experimentais (físicas e químicas), os ideólogos franceses pretendiam alcançar a verdade científica. A aspiração da certeza, a associação entre ciências morais e naturais, funcionavam como contraponto ao poder político dos monarcas, justificados pela teologia e metafísica, especulações consideradas estéreis.

Estes pensadores foram correligionários de Bonaparte e adeptos do golpe de 18 Brumário, de 9 de novembro de 1799, início da ditadura napoleônica na França. Os políticos, a burguesia e grande parte dos intelectuais depositaram no general a confiança para a consolidação do regime instituído na década anterior. Entretanto, a aliança entre o militar e os ideólogos cessou-se logo; estes perceberam naquele um representante do “Antigo Regime”. O ponto culminante desta ruptura ocorreu em 1812, quando Napoleão,

em discurso ao Conselho de Estado, criticou asperamente os ideólogos. Para Reinhard Bendix (1996, p. 371),

uma vez no poder, Napoleão quis defender a religião contra seus detratores. Daí, denunciou Tracy e seu círculo como “metafísicos nebulosos” e sua ciência de ideias como uma ideologia perigosa: esses inimigos do povo francês queriam basear uma legislação nas “causas primeiras” que alegavam haver descoberto e, daí, abolir as leis do coração humano e as lições da história. Desde então a palavra “ideologia” tornou-se inseparável da implicação pejorativa de que ideias estariam sendo usadas para obscurecer a verdade e manipular as pessoas através do engano.

A análise do contexto político da Europa na primeira metade do século XIX é emblemática para a compreensão dos fatos históricos que o sucederam. O modelo liberal-conservador gerado pela Revolução se expandiu por todo o Ocidente, com efeitos nitidamente perceptíveis nas instituições políticas da América Latina e, em particular, no império que inaugurou, em 1822, o Estado brasileiro.

A expectativa do sufrágio universal, estimulada pelo lema da igualdade, sucumbiu perante a consumação de eleições censitárias, artifício utilizado para consolidar os direitos de uma burguesia em detrimento dos privilégios dos nobres. As constituições liberais cancelaram o requisito da propriedade para o exercício da cidadania: quem não dispusesse de renda suficiente não participaria formalmente do poder político. Inglaterra e França somente reconheceram o direito ao voto do trabalhador, com exceção das mulheres, nas décadas de 1880 e 1870, respectivamente, quase cem anos após a queda da Bastilha. Alfredo Bosi (2010, p. 63) adverte que

o período que vai da Restauração às vésperas de 1848 está literalmente dominado pelo propósito de “terminar a revolução”, frase que vem do Diretório e constitui um dos lemas do imperador. Há um propósito comum: fechar o ciclo de surpresas e comoções intestinas, mas – e este é o motivo da perplexidade – sem jamais regressar à sociedade de ordens do Antigo Regime, como vãmente almejavam os *ultras*, isto é, a direita legitimista. Em outros termos, o designio confesso dos liberais conservadores, dentre os quais Guizot terá sido o mais coerente, foi construir um governo que se apartasse dos privilégios aristocráticos (como, por exemplo, a hereditariedade dos pares) sem, porém, ceder à “força do número”, ou seja, ao princípio da soberania popular, alma do jacobinismo e perigo a ser para sempre esconjurado. O resultado dessa procura de um difícil equilíbrio foi a montagem de uma *ideologia liberal-conservadora burguesa*, estruturalmente defensiva, que, pelo mecanismo da eleição censitária, legitimou a figura do *citoyen propriétaire*. A expressão, já esboçada ao longo dos anos revolucionários, foi consagrada pela Carta de 1814 e mantida em suas linhas mestras pela monarquia parlamentar de Luís Felipe (1830-48). Nesse documento não se aludia à condição dos 260 mil escravos que penavam nas colônias francesas; omissão significativa que foi escrupulosamente imitada pela Constituição brasileira outorgada por d. Pedro I em 1824.

Auguste Comte (1798-1857) ampliou o conceito de ideologia. Sem comprometer a visão dos dissidentes de Napoleão, ele entendeu que a expressão também pode ser

concebida como o conjunto de ideias de um determinado período da história, cujo objetivo seria decifrar os fenômenos naturais e humanos. Para Comte, no bojo do progresso do espírito humano, existiriam as ideologias da fase teológica, metafísica e científica. Sob tal ângulo, a ideologia da sua época equipara-se a uma teoria do conhecimento científico organizada por sábios que compilavam as informações da realidade, corrigindo-as e sistematizando-as.

Nesta etapa da evolução humana, imune a indagações religiosas ou transcendentais, as conclusões dos cientistas, teóricos por excelência, exerceriam influência decisiva na prática dos homens. Uma das ressalvas que maculam a abordagem positivista da ideologia consiste na definição de teoria como simples compêndio de ideias divorciadas dos fatores responsáveis pela transformação da realidade. Outra, também insanável, indica que

essa concepção da prática como aplicação de ideias que a comandam de fora leva à suposição de uma harmonia entre teoria e ação. Assim sendo, quando as ações humanas – individuais e sociais – contradisserem as ideias, serão tidas como desordem, caos, anormalidade e perigo para a sociedade global, pois o grande lema do positivismo é: “Ordem e Progresso”. Só há “progresso”, diz Comte, onde houver “ordem”, e só há “ordem” onde a prática estiver subordinada à teoria, isto é, ao conhecimento científico da realidade. Se examinarmos o significado final dessas consequências, perceberemos que nelas se acha implícita a afirmação de que o poder pertence a quem possui o saber. Por este motivo, o positivismo declara que uma sociedade ordenada e progressista deve ser dirigida pelos que possuem o espírito científico, de sorte que a política é um direito dos sábios, e sua aplicação, uma tarefa de técnicos ou administradores competentes. (CHAUÍ, 1997, p. 28-29).

A sociologia positivista de Émile Durkheim (1858-1917) rediscute o sentido da palavra ideologia sem, no entanto, reformulá-lo em sua essência. Para ele, o fato social deve ser compreendido como uma coisa, passível de isolamento e classificação, e não como resultado da ação humana. Identificado o objeto, sua análise deve respeitar o mesmo método de observação dos fenômenos naturais, isto é, a rejeição da subjetividade. A objetividade, condição para a neutralidade do cientista social, exige a oposição entre sujeito e objeto do conhecimento. Ideologia, neste cenário, representa o que é pré-científico, ou seja, todo nível de reflexão da sociedade que permita um diálogo mútuo entre observador e objeto de investigação.

O conceito de ideologia assume dimensão significativa nas obras de Friedrich Engels (1820-1895) e, principalmente, de Karl Heinrich Marx (1818-1883). A Revolução Industrial, acentuada em meados do século XIX, já produzia um dos seus piores legados, a superexploração da força de trabalho dos operários nas fábricas. Em *A ideologia alemã* (1845-1846), eles utilizaram a palavra para expor, criticamente, a concepção dos ideólogos alemães leitores de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, a exemplo de Ludwig Andreas Feuerbach, David Friedrich Strauss, Max Stirner e Bruno Bauer.

Estes filósofos restringiram a análise de um aspecto da realidade humana a uma

ideia, elevada a categoria universal. Com isso, isolaram a base material da qual estas percepções surgem, ou seja, a estrutura econômica da sociedade e as relações sociais daí decorrentes. O mérito de Marx consiste exatamente em não separar o processo de formação das ideias e as condições históricas nas quais são produzidas. Para ele, este desmembramento é o que caracteriza a ideologia. Conforme a ponderação de Bolívar Lamounier (2010, p. 264),

não há como falar em ideologia sem falar em marxismo. A delimitação teórica do conceito por Marx representou uma ruptura drástica e definitiva com as concepções até então existentes quanto à natureza e à função das ideias na vida social e política. Com uma só tacada, Marx deixou para trás toda uma linhagem literária fundada nas artes da ironia, do sarcasmo ou da acusação, na crítica de ideias ou de instituições, sem referência à ordem social mais ampla, e com base no conteúdo imanente dos discursos. Marx empregou o termo em dois sentidos principais. No singular – a ideologia em geral –, é praticamente sinônimo de superestrutura (ou de cultura no sentido sociológico comum). No plural – as ideologias particulares –, designa ideias e formas de pensar características das diferentes classes sociais. Em ambos os casos, o que se afirma é que tais ideias refletem e ao mesmo tempo reforçam e legitimam o padrão existente de interesses e relações sociais.

A teoria marxista julga fundamental a compreensão da história dos homens para a interpretação da realidade social. Para Marx, somente o materialismo histórico pode observar a sociedade como um complexo de classes sociais. A sociedade civil não pode ser simbolizada pela ideia do indivíduo coletivo, mas representa, irrefutavelmente, a luta de classes dentro de uma estrutura de poder.

Os fatores determinantes desta empresa são as forças produtivas e as relações de produção econômica, concebidas como infraestrutura, e a superestrutura ideológica, composta pela linguagem, pela moral e pelas crenças estéticas, religiosas e jurídicas. Ideologia, neste sentido, relaciona-se diretamente com a legitimação do poder de um grupo social dominante. “Tal ‘mistificação’, como é comumente conhecida, com frequência assume a forma de camuflagem ou repressão dos conflitos sociais, da qual se origina o conceito de ideologia como uma resolução imaginária de contradições reais.” (EAGLETON, 1997, p. 19). O mesmo raciocínio é sustentado por Hilton Japiassu e Danilo Marcondes (1996, p. 136):

A ideologia é assim um fenômeno de superestrutura, uma forma de pensamento opaco, que, por não revelar as causas reais de certos valores, concepções e práticas sociais que são materiais (ou seja, econômicas), contribui para sua aceitação e reprodução, representando um “mundo invertido” e servindo aos interesses da classe dominante que aparecem como se fossem interesses da sociedade como um todo. Nesse sentido, a ideologia se opõe à ciência e ao pensamento crítico.

Apesar das contradições, a ideologia serve exatamente para apresentar a sociedade como indivisa, superior às paixões e aos interesses individuais. Em virtude do propósito de

dissimular o conhecimento, o fenômeno foi exposto pelo marxismo como segmento da pré-cientificidade. Para Marilena de Souza Chauí (1997, p. 16), “com tais ideias pretende-se explicar a realidade, sem se perceber que são elas que precisam ser explicadas pela realidade.” Como aduz Julius Gold (1986, p. 571), “as ideologias são formas de consciência falsa, i.e., são sistemas de ideias distorcidas e enganadoras, baseadas em ilusões – contrapondo-se às teorias ou opiniões científicas.” No mesmo sentido, Arnaldo Vasconcelos (2003, p. 182-183) leciona:

Se bem se observou, pôde ver-se que o conceito de ideologia adotado por Kelsen é de origem marxista. Tem caráter negativo: a ideologia deturpa, obscurece e encobre a realidade. Representa, por isso, o lado negativo das coisas, onde encontram guarida o erro, a falsa crença, a fraude e a mistificação, enfim as desnaturações dos seres e das coisas. (...) Como se vê, Marx, pensador das concretudes, e Kelsen, pensador das abstrações, não somente se põem em acordo nas suas concepções negativas da ideologia. Há outros elementos que os aproximam e um, principalmente, que os afasta de modo decisivo. O ponto de distanciamento é este: para Marx o real está no social, na vida vivida pelos homens em determinadas circunstâncias histórico-sociais, enquanto para Kelsen o real se encontra no mundo ideativo das normas jurídicas, situado muito além da realidade social e sem qualquer contacto com esta, na esfera abstrata do pensamento, onde coloca o Direito.

Os mais críticos à ordem posta e pressuposta denunciam que as ideologias, principalmente as jurídicas, “têm reproduzido, em cada época e em cada lugar, fragmentos parcelados, montagens e representações míticas que revelam a retórica normativa e o senso comum legislativo de um modo de produção dominante.” (WOLKMER, 2003, p. 156). Conforme seus adeptos, o capitalismo reduz o direito a uma técnica e a um discurso ideológico de justificação do Estado a partir das ideias de igualdade e liberdade. Para Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1994, p. 31),

o Direito, assim, de um lado, nos protege do poder arbitrário, exercido à margem de toda regulamentação, nos salva da maioria caótica e do tirano ditatorial, dá a todos oportunidades iguais e, ao mesmo tempo, ampara os desfavorecidos. Por outro lado, é também instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, pela sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas.

Outros, contudo, vislumbram a possibilidade de controle do poder a partir da compreensão de que um Estado de Direito não admite que a economia use o direito como mera ferramenta em benefício das elites: “numa democracia o poder político tem que ser racionalmente empregado, não somente de forma negativa para refrear o poder social privado como também positivamente para garantir uma existência decente.” (NEUMANN, 1969, p. 295). Neste particular, icônica a advertência de Friedrich Engels (2012, p. 29), ao ressaltar as vicissitudes e o progresso da luta de classes no exercício do poder político:

A ironia da história mundial vira tudo de cabeça para baixo. Nós, os “revolucionários”, os “sublevadores”, medramos muito melhor sob os meios

legais do que sob os ilegais e a sublevação. Os partidos da ordem, como eles próprios se chamam, decaem no estado legal criado por eles mesmos. Clamam desesperados, valendo-se das palavras de Odilon Barrot: *la légalité nous tue*, a legalidade nos mata, ao passo que, sob essa legalidade, ganhamos músculos rijos e faces rosadas e temos a aparência da própria vida eterna. E se nós não formos loucos a ponto de nos deixar levar para as ruas só para agradá-los, acabará não lhes restando outra saída senão violar pessoalmente essa legalidade que lhes é tão fatal.

Se o positivismo contemporâneo possui prestígio notável, no final do século XIX e início do XX sua influência era quase ilimitada. Tanto é que seduziu, inclusive, alguns integrantes do marxismo, com exceção das correntes da esquerda revolucionária. Michael Löwy (2000, p. 115) afirma que “é neste momento que apareceram concepções que visavam fazer do marxismo uma teoria ‘puramente científica’, que escaparia às determinações sociais e às ideologias.”

Os críticos de Marx indicaram que o seu principal equívoco consistiu na defesa de tendências nas fases históricas. Para eles, sendo o socialismo o objetivo final, definitivo, não seria possível alcançar a objetividade científica, posto que a ciência é, por natureza, provisória, evolutiva. Neste particular, contundente a reflexão de Carlos Nelson Coutinho (2008, Apresentação):

essa dimensão filosófica (ontológico-social) de *O Capital*, de significação decisiva para a elaboração da concepção marxista do mundo e da crítica social nela implícita, nem sempre foi reconhecida pelos discípulos de Marx. Desde Kautsky, *O Capital* foi quase sempre considerado uma obra estritamente “científica” (no sentido que o positivismo dá a esse termo), na qual Marx superaria as “veleidades” filosóficas de sua juventude. Essa visão reduzitiva facilitou a ação dos opositores de Marx: a partir de critérios positivistas, foi-lhes possível apontar, em algumas passagens de *O Capital*, afirmações tópicas ou previsões de detalhe que não corresponderam ao movimento do real. Contra seguidores e críticos positivistas, Georg Lukács – com base numa correta apreensão da dimensão filosófica de *O Capital* – observou, já em 1923, que “a ortodoxia em matéria de marxismo diz respeito somente ao método”, por ele definido como a capacidade de captar a realidade histórica enquanto totalidade em permanente devir, ou, nas palavras do próprio Marx, enquanto “síntese de múltiplas determinações”. Assim, é possível (e até necessário) abandonar determinadas afirmações tópicas presentes em *O Capital*, mas sem com isso perder de vista a vitalidade e a atualidade da sua proposta metodológica. A observação de Lukács indica como *O Capital* deve ser relido hoje: buscando nele não a veracidade positivista dessa ou daquela afirmação, mas o sentido profundo do método crítico-dialético com o qual opera. Se fizermos isso, veremos que *O Capital* continua a fornecer o mais eficiente instrumento para dissipar o véu fetichista com que os atuais teóricos do neoliberalismo e da “pós-modernidade” pretendem encobrir as novas e dramáticas contradições do capitalismo “globalizado”.

Enquanto Karl Marx classificou ideologia com um significado negativo – falsificação da realidade, Karl Mannheim (1893-1947) atribuiu ao vocábulo um significado cultural – conjunto de conhecimentos produzidos por uma sociedade em determinado momento

histórico. Consoante a sua teoria, existe a concepção particular e total de ideologia. A primeira atua no plano exclusivamente interno, no nível puramente psicológico do indivíduo. Por outro lado, a concepção geral de ideologia, totalizante, emprega “uma análise funcional mais formal, sem quaisquer referências a motivações, confinando-se a uma descrição objetiva das diferenças estruturais das mentes operando em contextos sociais diferentes.” (MANNHEIM, 1976, p. 84). Portanto, o conceito de ideologia total representa todos os componentes da estrutura de consciência de uma classe social.

3 | NEUTRALIDADE CIENTÍFICA

Em um sentido mais amplo, neutralidade revela imparcialidade, isenção, reserva em apoiar determinada posição. Em epistemologia, a neutralidade científica traduz a tentativa de constituir uma ciência isenta de quaisquer implicações axiológicas. No âmbito da racionalidade objetiva, a ciência deveria ser meramente descritiva dos fenômenos. De qualquer forma, no âmbito deste processo cognitivo, em tese de intensidade mais amena, é inevitável a emissão de juízos de valor.

Como o desvalor não existe em contextos histórico-sociais, para Hilton Japiassu e Danilo Marcondes (1996, p. 194), a “ciência não estaria assim imune a elementos ideológicos, não poderia ser neutra.” Objetividade e subjetividade são categorias indissociáveis do conhecimento científico. Na perspectiva do normativismo jurídico, uma teoria pura, avaliativa, somente existe como entidade meramente abstrata. Entretanto, esta dimensão, totalitária, hermética, não interessa à ciência jurídica, pois, segundo Arnaldo Vasconcelos (2003, p. 11), “uma das consequências mais marcantes dessa redução normativa é o afastamento do fato social do âmbito do Direito, o qual é forçado a assumir, por esse meio, configuração unidimensional de todo insustentável.” Não é outro o pensamento de Antonio Carlos Wolkmer (2003, p. 154):

É possível precisar, em meio à complexa diversidade de concepções jurídicas do mundo e suas contradições históricas, a construção objetiva e absoluta de uma Ciência Jurídica? Parece que criticamente a neutralidade normativa de uma Ciência “pura” do Direito não resiste mais à sua ideologização. A Ciência do Direito não consegue superar sua própria contradição, pois enquanto “Ciência” dogmática torna-se também ideologia da ocultação. Esse caráter ideológico da Ciência Jurídica se prende à asserção de que está comprometida com uma concepção ilusória de mundo que emerge das relações concretas e antagônicas do social. O Direito é a projeção normativa que instrumentaliza os princípios ideológicos (certeza, segurança, completude) e as formas de controle do poder de um determinado grupo social.

As ciências humanas, em geral, e o Direito, em particular, funcionam como mecanismos eficazes de intervenção na realidade; não apenas descritivas, são, principalmente, normativas. Neste particular, a objetividade científica é, em sua essência, eminentemente ideológica, posto que “não se funda nos objetos, que são necessariamente

construídos pela ativa atuação da subjetividade.” (SEVERINO, 1981, p. 37).

Esta característica, muito peculiar na ciência jurídica, se manifesta com frequência nas sentenças provenientes do Poder Judiciário, as quais traduzem, em grande medida, as idiossincrasias dos julgadores. Ronald Dworkin (1978, p. 185) alerta que “nenhuma decisão jurídica é necessariamente a decisão correta. Os juízes representam diferentes posições quanto a questões controversas do direito e da moral.”¹ Para Inocêncio Mártires Coelho (2015, p. 384), “os juízes que sustentam que a função judicial deve ser apolítica, também eles, conscientemente ou inconscientemente, fazem política no exercício de suas funções.” Consoante o magistério de Airton Cerqueira Leite Seelaender (2012, p. 420),

A análise da trajetória e do pensamento dos juristas pró-ditadura é tanto mais necessária, por ser imprescindível para a compreensão da base ideológica de boa parte da literatura jurídica ainda hoje utilizada no ensino e no foro. A participação de muitos juristas, ainda que passageira, em regimes ou movimentos políticos de inspiração autoritária, contribuiu para a ocorrência de transformações no campo doutrinário, com a adoção de novos temas e teorias. Sob a influência direta ou indireta de tal participação, conceitos foram criados, recriados e reformulados, não raro como arma ideológica na luta contra o pensamento jurídico liberal. O universo dos argumentos jurídicos foi alterado, alterando-se também o campo dos possíveis “atos de fala” no jogo do discurso jurídico.

A Revolução Francesa conferiu muitas competências aos legisladores. Por isso, o século XIX ficou conhecido como o do Poder Legislativo. Estabelecidos os direitos, o Estado deveria garanti-los por intermédio de políticas públicas. Assim, o século XX, do marco zero de 1945, ficou batizado como o século do Poder Executivo. Por sua vez, em relação ao século XXI, é inegável que o poder dos juízes se acentuou vertiginosamente com a problemática da efetividade das declarações de direitos.² Com ela, a advertência sobre o conteúdo das decisões judiciais:

Não restam dúvidas de que os tribunais proferem os seus julgamentos de forma a dar a impressão de que as suas decisões são a consequência necessária de regras predeterminadas cujo sentido é fixo e claro. Em casos muito simples, tal pode ser assim; mas na larga maioria dos casos que preocupam os tribunais, nem as leis, nem os precedentes em que as regras estão alegadamente contidas admitem apenas um resultado. Nos casos mais importantes, há sempre uma escolha.³ (HART, 1994, p. 12).

Na seara criminal, uma das áreas mais sensíveis do Poder Judiciário, Loïc Wacquant (2008, p. 104) denuncia que “o advento do Estado penal não é uma fatalidade.

1 No original: “No judicial decision is necessarily the right decision. Judges stand for different positions on controversial issues of law and morals.”

2 O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.” (BOBBIO, 2004, p. 25).

3 No original: “No doubt the courts so frame their judgments as to give the impression that their decisions are the necessary consequence of predetermined rules whose meaning is fixed and clear. In very simple cases this may be so; but in the vast majority of cases that trouble the courts, neither statutes nor precedents in which the rules are allegedly contained allow of only one result. In most important cases there is always a choice.”

(...). O recurso ao aparato prisional não é um destino para as sociedades avançadas, é uma questão de escolha política.” Neste sentido, porventura a análise possua como premissa a relação entre Direito e política, percebe-se com mais nitidez a vulnerabilidade da neutralidade axiológica.

Nas ciências penais e processuais penais, ramos nos quais o Estado detém o monopólio legítimo da força, como sustenta a doutrina weberiana, as mutações legislativas se consumam não em virtude da razão puramente científica, mas, sobretudo, em face da movimentação dos fatores reais de poder. Com efeito, Antônio Alberto Machado (2010, p. 35) destaca “em contextos sociopolíticos mais autoritários o processo penal será sempre mais repressivo; em contextos politicamente mais distendidos o processo penal será igualmente mais liberal, ou menos violento e repressor.” Sob o ponto de vista histórico, mais precisamente a Idade Moderna e o “Derecho Penal castellano”, Francisco Tomás y Valiente leciona que

en este período, como en tantos otros de épocas más recientes, y de regímenes políticos *fuertes*, la ley penal y su complemento la jurisprudencia se convirtieron en instrumentos de resistencia y de defensa del poder y del orden establecidos, en mayor y más dura proporción de lo razonablemente admisible. (1969, p. 45).

A concepção positivista da ciência produziu o cientificismo, segundo o qual a verdade do pensamento científico deveria ser considerada verdade absoluta. Na ótica de Antônio Joaquim Severino (1981, p. 38), “o cientificismo pretende, pois, submeter a totalidade dos valores à jurisdição da verdade científica, confundir a experiência humana em geral com a experiência humana em particular.”

Conforme opina Hilton Japiassu (1981, p. 124), “na maioria dos países, e sob os mais variados disfarces, o cientificismo é tomado como a ideologia mais apta e eficaz para fundar e justificar as ‘políticas nacionais’.” No plano do positivismo jurídico, Hans Kelsen, fiador da teoria pura do Direito, não conseguiu decifrar a natureza da norma hipotética fundamental, preceito justificador do sistema baseado em hierarquia entre normas. Segundo Carlos Miguel Herrera (2012, p. 114-115),

fazer de Kelsen um pensador apolítico é confundir o plano epistemológico e o ontológico. Estes dois planos devem permanecer analiticamente separados, ainda quando as eleições epistemológicas kelsenianas possam ter consequências ontológicas. Como o próprio Kelsen afirmou em 1929, defendendo a pureza da ciência, que compreende a ciência do poder que é, ao mesmo tempo, uma teoria pura do Estado e do direito. O direito, como tal, não é nunca neutro, e a despolitização que exige a Teoria Pura do Direito caracteriza a ciência do direito e não o seu objeto, o direito. O direito não pode ser isolado da política, desde o momento em que ele é um instrumento. É por isso que a teoria de Kelsen não é apolítica; seu juridicismo expressa, ao contrário, a pura lógica da tecnicidade do poder nos Estados modernos.

Karl Raimund Popper (2008, p. 284) defendia que “um sistema só deve ser

considerado científico se faz afirmativas que podem chocar-se com observações”. Para tanto, sua teoria possui duas premissas, as quais ele denominou de conjetura e refutação. Como ressalta Luc Ferry (2008, p. 183), “conjetura, porque o espírito científico não é nem um pouco passivo e neutro, mas sim ativo e até, conforme o caso, apaixonado.” Refutação porque a ciência não tem como objetivo verificar hipóteses (“conjeturas”), mas, diversamente, procurar ao máximo contraditá-las. Portanto, uma teoria do conhecimento científico não pode prescindir dos valores, pois eles são inerentes ao conhecimento humano.

4 | CONCLUSÃO

O positivismo filosófico exerceu grande influência em várias áreas do conhecimento. Além de sua dimensão acadêmica, cumpriu um papel decisivo também no Direito e na política. Como coadjuvante desta representação, a ideologia mistifica os conflitos entre as classes e apresenta a sociedade como um modelo imaginário de um todo coeso e indiviso.

No mesmo contexto, a concepção positivista da ciência procura resumir o universo humano ao particularismo científico. Como impõe uma distância entre o sujeito e o objeto do conhecimento, a decantada objetividade científica, avaliativa, é, de fato, valorativa pelo modo inverso, dissimulado, da ideologia. Neste sentido, o cientificismo tem a propensão de ser dogmático e autoritário.

Se, por um lado, em uma democracia liberal, as normas são concebidas como gerais, abstratas e axiologicamente neutras, por outro, no plano do concreto, do capital, do trabalho assalariado e da criminalização da pobreza, o Direito funciona mais como a ferramenta que instrumentaliza os princípios ideológicos da segurança jurídica, da certeza e da completude e racionalidade do sistema.

A lógica do mercado reclama disciplina, planejamento e regulamentação. Não se pode afirmar, sem ressalvas, apesar dos vínculos entre a economia, a política e o direito, que este serve como mero apêndice das estruturas econômicas e políticas propriamente ditas. Embora o direito se encontre completamente inserido em um vultoso complexo de (re)produção das contradições e tensões sociais, concebê-lo como simples mecanismo ideológico de sujeição de classes é negar qualquer potencial emancipatório do povo na democracia.

REFERÊNCIAS

BENDIX, Reinhard. Ideologia. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (coord.). Ideologia. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p. 371-372.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSI, Alfredo. **Ideologia e contraideologia**: temas e variações. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **O que é ideologia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1997.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Da hermenêutica filosófica à hermenêutica jurídica**: fragmentos. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. Apresentação. In: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. 25. ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. l. 1. v. 1.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1978.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. Tradução de Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Editora Boitempo, 1997.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 3. ed. Tradução de Leandro Konder. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

_____. Prefácio. In: MARX, Karl Heinrich. **As lutas de classes na França de 1848 a 1850**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 9-31. (Coleção Marx-Engels).

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FERRY, Luc. **Vencer os medos**: a filosofia como amor à sabedoria. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOULD, Julius. Ideologia. In: SILVA, Benedito (coord.). Ideologia. **Dicionário de ciências sociais**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1986. p. 570-571.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **The concept of law**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1994.

HERRERA, Carlos Miguel. **A política dos juristas**: direito, liberalismo e socialismo em Weimar. Tradução de Luciana Caplan. São Paulo: Alameda, 2012.

JAPIASSU, Hilton. **O mito da neutralidade científica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda., 1981.

_____; MARCONDES, Danilo. Francis Bacon. In: JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. Francis Bacon. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. p. 24-25.

_____; _____. Ideologia. In: JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. Ideologia. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. p. 136.

_____; _____. Neutralidade. In: JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. Neutralidade. **Dicionário básico de filosofia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. p. 194.

LAMOUNIER, Bolívar. Ideologia. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). Ideologia. **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2010. p. 264-267.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. 7. ed. Tradução de Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. São Paulo: Cortez, 2000.

MACHADO, Antônio Alberto. **Teoria geral do processo penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. 3. ed. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

NEUMANN, Franz. **Estado democrático e estado autoritário**. Tradução de Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2007.

POPPER, Karl R. **Conjecturas e refutações**: o progresso do conhecimento científico. 5. ed. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira. In: _____; FONSECA, Ricardo Marcelo (orgs.). **História do direito em perspectiva**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 415-432.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Prefácio. In: JAPIASSU, Hilton. **O mito da neutralidade científica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda., 1981.

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. **El derecho penal de la Monarquía absoluta (Siglos XVI - XVII)**. Madrid: Editorial Tecnos, 1969.

VASCONCELOS, Arnaldo. Prefácio. In: SALES, Gabrielle Bezerra. **Teoria da norma constitucional**. Barueri, SP: Manole, 2004.

_____. **Teoria pura do direito**: repasse crítico de seus principais fundamentos. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 98, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 135, 244, 247

C

Cinema 244, 245, 247, 248, 249, 250

Codificação do direito 157, 159

Crianças 98, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 134, 143

Criminalidade 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 66, 127

Criminologia 42, 45, 46, 47, 49, 52, 85, 124, 145

D

Direito 1, 2, 3, 4, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 66, 68, 71, 72, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 104, 105, 109, 110, 120, 121, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 199, 200, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251

Direito civil 33, 39, 40, 41, 92, 157, 158, 159, 164, 168, 174, 179, 180, 183, 251

Direito penal 50, 55, 66, 86, 90, 126, 130, 138, 139, 152, 153, 178

E

Efetividade 60, 220, 228

Ensino 42, 125, 147, 199, 228, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Estupro de vulnerável 119, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 139

Experiência extensionista 244, 245

G

Gestação 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 240

I

Ideologia 42, 51, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 249

Idosos 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104

J

Justiça restaurativa 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

M

Mediação 81, 85, 101, 102, 103, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 203

N

Núcleo de prática jurídica 233, 237

P

Poder investigatório 54

Procriação 152, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180

R

Responsabilidade civil do estado 25, 27, 29

S

Seletividade racial 42, 44, 47, 49, 50, 51

Sistema de segurança pública 1, 2, 7, 14, 15, 17, 21, 22

Sucessão 184, 190

U

União estável 169, 171, 173, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 239, 240

V

Violência 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 26, 33, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 66, 67, 68, 74, 82, 86, 88, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 131, 135, 138, 152, 153, 154, 155, 179

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 4

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

